

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO 01/2023

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ

CONTRATADA:

UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

OBJETO:

Prestação de serviços continuados, na área de assistência médica, aos empregados do Consórcio PCJ e seus dependentes.

VALOR:

R\$ 111.442,32 (cento e onze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

DIPLOMA LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais de nºs 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854 de outubro de 1999, notadamente as regras contidas no Capítulo III.

PROCESSO INTERNO:

Pregão nº 01/2023

GESTORAS DO CONTRATO:

Silmara Santos Nonato e Maria Dalila F. de Alencar

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente processo de contratação de prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar e obstetrícia para o quadro de empregados do Consórcio e seus respectivos dependentes, com abrangências, coberturas e demais especificações contidas no Termo de Referência que instruiu o processo originário (Pregão 01/2023) que deu origem a referida contratação, em razão do vencimento do contrato anteriormente firmado término da sua vigência em 01/03/2023, restando ser necessária nova pactuação de contrato para a referida prestação de serviços, ante a flagrante prejudicialidade em sua interrupção.

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari - Consórcio PCJ e Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana – Cooperativa de Trabalho** para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar e obstetrícia aos empregados do Consórcio PCJ e seus dependentes.*

Pelo presente instrumento particular, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 016.083.028-14 e RG nº 8.456.508-1, endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, Limeira-SP, Cep.: 13.481-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 48.628.366/0001-36, registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 36.929-2, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 555, Vila Frezzarim, neste ato representada por sua Procuradora constituída conforme Procuração Pública outorgada em 16/09/2022, registrada no Livro nº 1732, Fls. nº 319/320, junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Americana, Sra. **PATRICIA ANDREA DA SILVA CANDIAN**, brasileira, casada, gerente de relacionamento e negócios, portadora da cédula de identidade RG nº 24.167.984-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 298.982.848-62, residente e domiciliada na Rua Jair Amorim, nº 348, Bairro Jaguari, Americana-SP, CEP: 13.473-677, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado à celebração do presente aditivo de contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de **prestação de serviços** continuados, na área de assistência médica (ou seguro saúde), com cobertura de serviços médico- hospitalares, na segmentação ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar com obstétrica, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na modalidade coletivo empresarial, para o número aproximado de 09 (nove) funcionários e 07 (sete) dependentes, por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, abrangendo pelo menos, os municípios de Santa Bárbara d'Oeste/SP, Americana/SP, Nova Odessa/SP, Piracicaba/SP e Sumaré/SP e, ressarcimento/reembolso/repasso nos municípios onde não houver serviço

credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

i) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

i) cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;

ii) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

iii) aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

iv) responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

v) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O atual valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 111.442,32 (cento e onze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 9.286,86 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e, onerará a conta de Custeio do Consórcio PCJ.

4.2 As faturas deverão especificar o número deste contrato e do processo correspondente e vir acompanhadas do relatório mensal devidamente atestado pelo responsável, com assinatura e carimbo.

4.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado a partir do aceite da fatura correspondente.

4.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de conformidade com as disposições da RN nº 309/2012 da ANS (ou variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), ou ainda, outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Secretaria Executiva do Consórcio PCJ, por meio de empregado designado para este fim, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua apresentação.

6.2 Para a realização do pagamento, caberá a uma das Gestoras do Contrato, nomeadas pelo **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

6.3 As Gestoras do contrato as quais estará condicionada a validação da prestação de serviços executada e aprovação dos mesmos, ora designada pelo **CONTRATANTE** serão: Auxiliar Administrativa Silmara Santos Nonato, inscrita no CPF sob o nº 092.691.488-07 e a Encarregada Administrativa Maria Dalila F. Alencar, inscrita no CPF sob o nº ****

6.4 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas, reservando-se a **CONTRATANTE**, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.

7.2 No caso de atraso injustificado na execução do serviço será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

7.2.1 A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente a contratação e aplique as sanções previstas no subitem 7.3.

7.3 No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 O valor das multas aplicadas poderá, ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;
- c)- a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d)- o atraso injustificado no início do serviço;
- e)- a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f)- a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- g)- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)- cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i)- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)- a dissolução da sociedade;
- l)- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- m)- razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n)- a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- o)- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)- atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- r)-descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos especificados nas alíneas "a" a "j" e "q" do subitem 8.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.3 Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Do Estado, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

11.1 A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

11.2 A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

11.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

11.4 Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

11.5 O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

11.6 Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato;

- c. Identificar a regularidade da **CONTRATANTE** quanto ao cadastro como pessoa jurídica na Receita Federal, na JUCESP e na Prefeitura Municipal, ou como Pessoas Naturais identificáveis como beneficiários do contrato para o cadastro no sistema da **CONTRATADA**;
- d. Emitir NF e/ou faturas e/ou boletos de cobranças do ora contratado para o pagamento dos valores estipulados neste contrato;
- e. Identificação para autorizações das coberturas **CONTRATADA**;
- f. Realização de auditorias médicas previstas nesse contrato.

11.7 O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

11.8 As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18, cujos dados estão autorizados de compartilhamento com a rede de prestadores de serviços para a finalidade contratual específica da prestação dos serviços ora contratados.

11.9 A **CONTRATADA** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATANTE**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

11.10 Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular.

11.11 O titular dos dados pessoais poderá requerer, a qualquer tempo, informações acerca do tratamento de seus dados.

11.12 O titular dos dados pessoais, igualmente, poderá requerer, a qualquer tempo, a revogação do consentimento e exclusão dos dados, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o que lhe será permitido de forma simples por meio de uma plataforma digital disponível no sítio da **CONTRATADA**.

11.13 Na relação com terceiros, tais como colaboradores da **CONTRATADA**, cooperados, rede credenciada de prestadores de serviços, demais beneficiários de planos de saúde, será obrigatória a celebração de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais ou, então, consentimento fornecido por escrito constante nessa cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

11.14 Os dados coletados deverão ser processados conforme a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e da Política da Segurança da Informação da **CONTRATADA**, publicadas em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Americana (SP), como competente para julgar qualquer demanda relativa ao presente instrumento, bem como para cobrança de valores eventualmente não pagos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Americana, 30 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

MARIO CELSO BOTION

Presidente do Consórcio Piracicaba, Capivari e Jundiá

CONTRATADA:

PATRÍCIA ANDREA DA SILVA CANDIAN

Procuradora

UNIMED de Santa Bárbara D'Oeste e Americana

Gestoras do Contrato:

Maria Dalila Ferreira de Alencar
RG. n.º 40.224.253-1

Silmara Santos Nonato
RG n.º 15.905.722-X

Testemunha

Erick Ortolano Furlan
RG. n.º 33.685.774-3

De acordo com os termos do contrato:

Dra. LILIAN CRISTINA DE M. G. BOZZI
Assessoria Jurídica - OAB/SP 173.711